



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 23/2021, oriunda do Pregão Presencial n.º 13/2021 – SRP, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE, inscrita no CNPJ – MF sob o n.º 13.100.995/001-04.

CONTRATO Nº 105/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, E, DO OUTRO, CAUET EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita - CEP 49.560-000, CNPJ nº. 13.104.112/0001 – 34, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pelo Senhor **VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliada na Sede do Município de Moita Bonita/SE; e **CAUET EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.282.926/0001-31, estabelecida na Rua A, nº 04, Conjunto João Joaquim Aragão, Centro, Graccho Cardoso, SE, neste ato representado pelo Sr. **MYCAEL DAVID DE ARAGÃO BARBOSA SOUZA**, portador do R.G. nº 3.498.555-7 SSP/CE e do CPF 063.694.284-85, têm justo e acordado entre si o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futuras contratações para realização de serviços comuns de engenharia, para suprir as necessidades deste Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 13/2021 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. A obra, objeto deste termo, terá sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.481.154,19 (um milhão quatrocentos e oitenta e um mil cento e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- a) Nota fiscal;
- b) Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- c) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.3. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

3.4. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Setor Financeiro para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

3.5. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

3.6. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 3.2 e 3.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INCC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

3.7. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

3.8. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

3.9. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

3.10. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;

b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

d) Erros ou vícios nas faturas.

3.11. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

EMPRESA		CAUET EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI						
CNPJ:		40.282.926/0001-31				FONE/FAX: (79) 99890-1178		
END.:		RUA A, Nº 04, CONJUNTO JOÃO JOAQUIM ARAGÃO, CENTRO, GRACCHO CARDOSO, SE					E-MAIL: CAUET.CAUET@OUTLOOK.COM	
REPRESENTANTE LEGAL:		MYCAEL DAVID DE ARAGÃO BARBOSA SOUZA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD SEC SAÚDE	QTD SEC OBRAS	QTD SEC EDUC	QTD TOTAL	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1.1	COBERTURA							386.460,00
1.1.1	Remoção de telhamento com telhas cerâmicas	m2	50	350	50	450	10,59	4.765,50
1.1.2	Demolição de madeiramento em coberturas com telhas cerâmicas	m2	50	300	100	450	23,11	10.399,50
1.1.3	Remoção, lavagem, carga e retelhamento de telhas	m2	200	300	250	750	53,84	40.380,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	cerâmicas tipo canal comum, sem uso de grampo de arame, com reaproveitamento de 80%, Itabaiana ou similar - Rev 01							
1.1.4	Retirada e reassentamento de madeiramento para telhas cerâmicas	m2	200	250	300	750	72,26	54.195,00
1.1.5	Madeiramento em maçaranduba/madeira de lei, peça serrada 5cm x 11cm com abertura de encaixes	m	70	40	70	180	42,22	7.599,60
1.1.6	Madeiramento em maçaranduba/madeira de lei, peça serrada 5cm x 14cm com abertura de encaixes	m	70	40	70	180	49,48	8.906,40
1.1.7	Madeiramento em maçaranduba/madeira de lei, acabamento serrado com ripão 5 x 3cm e ripa 4 x 1,5cm, exclusive peças principais	m2	200	100	150	450	82,12	36.954,00
1.1.8	Telhamento com telha cerâmica tipo canal, comum, cor vermelha, Itabaiana ou similar	m2	250	150	800	1.200	40,96	49.152,00
1.1.9	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabaiana ou similar, com reposição de 10% do material	m2	300	300	900	1.500	51,72	77.580,00
1.1.10	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabaiana ou similar, com reposição de 20% do material	m2	200	100	500	800	63,81	51.048,00
1.1.11	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 6mm, fixada com parafuso. Rev 02	m2	80	0	40	120	39,40	4.728,00
1.1.12	Emassamento de beiral de telha cerâmica	m	80	0	70	150	6,64	996,00
1.1.13	Emassamento de algeroz	m	80	0	70	150	8,57	1.285,50
1.1.14	Emassamento de cumeeira com telha cerâmica	m	80	0	70	150	9,05	1.357,50
1.1.15	Calha em chapa de alumínio lisa nº26, e=0,46mm	m2	50	0	50	100	76,07	7.607,00
1.1.16	Rufo em chapa de alumínio, esp = 0,6mm, larg = 30,0cm	m	50	0	50	100	93,46	9.346,00
1.1.17	Montagem de Forro de pvc, em régua larg = 100 mm	m2	100	0	100	200	27,02	5.404,00
1.1.18	Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado	m2	100	0	300	400	36,89	14.756,00
1.2	INSTALAÇÕES ELETRICAS							127.804,02
1.2.1	Cabo de cobre isolado pvc rígido unipolar seção 6mm ² , 450/ 750v / 70°C	m	20	30	50	100	8,87	887,00
1.2.2	Cabo de cobre isolado pvc	m	20	30	50	100	12,37	1.237,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	rígido unipolar seção 10mm ² , 450/ 750v / 70°C								
1.2.3	Cabo de cobre isolado pvc rígido unipolar seção 16mm ² , 450/ 750v / 70°C	m	0	40	15	55	18,26	1.004,30	
1.2.4	Cabo de cobre flexível isolado, seção 2,5mm ² , 450/ 750v / 70°C	m	200	200	400	800	6,22	4.976,00	
1.2.5	Cabo de cobre flexível isolado, seção 4mm ² , 450/ 750v / 70°C	m	100	100	300	500	7,50	3.750,00	
1.2.6	Disjuntor termomagnético tripolar 16 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	un	5	0	5	10	90,25	902,50	
1.2.7	Disjuntor termomagnético tripolar 32 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C	un	5	0	5	10	90,25	902,50	
1.2.8	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação. af_04/2016	un	10	0	10	20	12,05	241,00	
1.2.9	Disjuntor termomagnético tripolar 10 A, padrão NEMA (Americano - linha preta), corrente 5KA	un	10	0	10	20	71,56	1.431,20	
1.2.10	Disjuntor termomagnético tripolar 63 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C	un	1	0	1	2	118,70	237,40	
1.2.11	Disjuntor termomagnético tripolar 20 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)	un	10	5	10	25	71,56	1.789,00	
1.2.12	Disjuntor termomagnético tripolar 60 A, padrão NEMA (Americano - linha preta), corrente 5KA	un	5	2	3	10	134,97	1.349,70	
1.2.13	Disjuntor termomagnético bipolar 25 A, padrão NEMA (Americano - linha preta), corrente 5KA	un	7	3	2	12	71,74	860,88	
1.2.14	Disjuntor termomagnético tripolar 25 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)	un	5	3	4	12	71,56	858,72	
1.2.15	Disjuntor termomagnético monopolar 25 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)	un	10	10	10	30	19,88	596,40	
1.2.16	Disjuntor termomagnético monopolar 20 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	un	10	0	0	10	18,19	181,90	
1.2.17	Disjuntor termomagnético monopolar 20 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)	un	0	0	10	10	19,88	198,80	
1.2.18	Reator de partida rápida para lâmpada fluorescente 1 x 20 w	un	20	5	15	40	25,29	1.011,60	
1.2.19	Reator de partida rápida para lâmpada fluorescente 2 x 20 w	un	10	5	10	25	27,58	689,50	
1.2.20	Reator de partida rápida para lâmpada fluorescente 1 x 40 w	un	15	10	0	25	25,23	630,75	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.2.21	Reator de partida rápida para lâmpada fluorescente 2 x 40 w	un	15	5	5	25	37,34	933,50
1.2.22	Lâmpada fluorescente espiral branca 65 w, base e27 - fornecimento e instalação	un	30	0	30	60	83,37	5.002,20
1.2.23	Lâmpada espiral fluorescente eletrônica PL 45W / 220V (compacta integrada), E-27, FLC ou similar	un	30	0	30	60	27,05	1.623,00
1.2.24	Lâmpada led 10 w bivolt branca, formato tradicional (base e27) - fornecimento e instalação	un	20	20	20	60	36,05	2.163,00
1.2.25	Lâmpada fluorescente espiral branca 65 w, base e27 - fornecimento e instalação	un	20	10	30	60	83,37	5.002,20
1.2.26	Lâmpada fluorescente PL 23W / 127V - Fornecimento	Un	20	20	20	60	10,55	633,00
1.2.27	Lâmpada fluorescente 127 v / 20 w	un	20	20	20	60	10,09	605,40
1.2.28	Lâmpada fluorescente 127 v / 32-40 w - Rev. 01	un	20	10	30	60	9,28	556,80
1.2.29	Quadro distribuição embutir em chapa de aço, para até 12 disjuntores, trifásico, com barramento, padrão DIN (linha branca), exclusive disjuntores	un	1	0	1	2	314,00	628,00
1.2.30	Quadro de medição trifásica (acima de 10 kva) com caixa em noril	un	1	0	1	2	431,77	863,54
1.2.31	Poste auxiliar para entrada energia, trifásico, em ferro galvanizado d=3" e h=6,0m, completo	un	0	1	0	1	1.137,31	1.137,31
1.2.32	Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 25mm (3/4")	m	50	30	70	150	10,65	1.597,50
1.2.33	Eletroduto flexível de pvc (sanfonado), diâm = 25mm (3/4")	m	50	30	70	150	5,36	804,00
1.2.34	Curva para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 25mm (3/4")	un	5	5	5	15	5,63	84,45
1.2.35	Luva para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 25mm (3/4")	un	15	10	15	40	1,95	78,00
1.2.36	Curva 45° para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 25mm (3/4")	un	6	3	3	12	5,62	67,44
1.2.37	Tomada para uso geral, 2p + t, ABNT, de sobrepor, 10 A, com caixa, "Sistema X".	un	8	5	7	20	33,72	674,40
1.2.38	Tomada dupla, 2p + t, ABNT, de embutir, 20 A, com placa em pvc	un	20	10	20	50	23,73	1.186,50
1.2.39	Tomada dupla, 2p + t, ABNT, de embutir, 20 A, com placa em pvc	un	30	10	40	80	23,73	1.898,40
1.2.40	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada	pt	20	5	25	50	17,43	871,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.2.41	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada e da fiação	pt	20	5	25	50	87,01	4.350,50
1.2.42	Ponto de tomada 3p para ar condicionado até 3000 va, com eletroduto de pvc rígido embutido Ø 3/4", incluindo conjunto asto para 30a-220v, inclusive aterramento	pt	3	0	5	8	261,69	2.093,52
1.2.43	Ponto de interruptor 01 seção embutido com tomada conjugada (1 s + 1 t) com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4"	un	10	5	10	25	185,30	4.632,50
1.2.44	Ponto de interruptor 03 seções embutido, com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4"	pt	5	2	3	10	163,23	1.632,30
1.2.45	Ponto de interruptor 03 seções embutido, com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4"	pt	5	0	5	10	163,23	1.632,30
1.2.46	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor	pt	20	10	30	60	14,14	848,40
1.2.47	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação	pt	20	5	15	40	79,42	3.176,80
1.2.48	Interruptor 01 seção simples, de embutir, com placa, conjugado com tomada 2p+t, ABNT, 10A, inclusive caixa pvc 4x2	un	5	2	3	10	25,56	255,60
1.2.49	Interruptor 02 seções simples, de embutir, com placa, conjugado com tomada 2p+t, ABNT, 10A, inclusive caixa pvc 4x2	un	3	1	3	7	36,91	258,37
1.2.50	Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto de pvc flexível sanfonado aparente Ø 3/4"	un	3	0	2	5	194,09	970,45
1.2.51	Revisão de ponto de luz tipo 1, em teto ou parede	pt	30	10	40	80	23,76	1.900,80
1.2.52	Revisão de ponto de luz tipo 2, em teto ou parede	pt	30	10	40	80	71,33	5.706,40
1.2.53	Revisão de ponto de luz tipo 3, em teto ou parede	pt	20	10	30	60	142,67	8.560,20
1.2.54	Revisão de luminária fluorescente 2x36w, tipo 2 (com substituição de 30% de calhas e reatores e 100% das lâmpadas) - Rev. 01	un	40	20	60	120	100,57	12.068,40
1.2.55	Luminária calha sobrepor para lâmpada fluorescente 2x20w, completa, incluso reator eletrônico e lâmpadas	un	30	10	40	80	93,92	7.513,60
1.2.56	Luminária calha sobrepor para lâmpada fluorescente 2x40w, completa, incluso reator eletrônico e lâmpadas - Rev. 01	un	40	10	30	80	107,01	8.560,80



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.2.57	Luminária de emergência - fornecimento e instalação. af_11/2017	un	15	0	15	30	44,07	1.322,10
1.2.58	Plafon E-27	un	30	20	50	100	8,71	871,00
1.2.59	Fornecimento e instalação de haste de aterramento 5/8"x3,00m com conector	un	2	0	1	3	77,98	233,94
1.2.60	Instalação de ventilador	un	10	5	35	50	19,61	980,50
1.2.61	Instalação de condicionador de ar tipo split high wall, 8000 btu	un	1	0	1	2	590,60	1.181,20
1.2.62	Caixa de derivação em pvc 4" x 2" com tampa cega, embutir, para eletroduto	un	10	0	10	20	11,35	227,00
1.2.63	Caixa de derivação em pvc 4" x 2" s/tampa, embutir, para eletroduto	un	20	0	20	40	7,21	288,40
1.2.64	Caixa de passagem pvc, 4" x 4" cm, embutir, para eletroduto	un	5	5	5	15	14,21	213,15
1.2.65	Remoção e Reinstalação de luminárias 1x32W, 2x32W, 3x32W ou 4x32W	un	100	0	50	150	54,53	8.179,50
1.3	INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS							264.985,92
1.3.1	Revisão de ponto de esgoto tipo 1	un	0	50	70	120	34,05	4.086,00
1.3.2	Revisão de ponto de esgoto tipo 2 - Rev. 01	un	0	50	70	120	66,59	7.990,80
1.3.3	Revisão de ponto de esgoto tipo 3 - Rev. 01	un	0	30	40	70	109,45	7.661,50
1.3.4	Revisão de ponto de água tipo 1	un	0	70	80	150	23,72	3.558,00
1.3.5	Revisão de ponto de água tipo 2	un	0	40	40	80	70,39	5.631,20
1.3.6	Revisão de ponto de água tipo 3	un	0	40	40	80	140,66	11.252,80
1.3.7	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 40 mm (lavatórios, mictórios, ralos sifonados, etc...)	un	10	0	10	20	59,12	1.182,40
1.3.8	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 50 mm (pias de cozinha, máquinas de lavar, etc...)	un	7	0	8	15	80,03	1.200,45
1.3.9	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 100 mm (vaso sanitário)	pt	7	0	8	15	82,21	1.233,15
1.3.10	Caixa de descarga de sobrepor completa akros ou similar	un	30	0	30	60	54,71	3.282,60
1.3.11	Caixa de gordura - "cg" - (50 x 50 x 65cm)	un	2	0	4	6	349,01	2.094,06
1.3.12	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.60 x 0.60 x 0.60m	un	0	0	10	10	359,99	3.599,90
1.3.13	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.50 x 0.50 x 0.80m	un	3	0	7	10	354,53	3.545,30
1.3.14	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços	un	5	0	7	12	223,58	2.682,96



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	esp. = 0,12m, dim. int. = 0.40 x 0.40 x 0.60m, inclusive tampa								
1.3.15	Caixa sifonada em pvc, 100x150x50mm, acabamento branco, c/grelha e porta grelha	un	15	0	15	30	36,70	1.101,00	
1.3.16	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,60 m	un	20	200	80	300	181,30	54.390,00	
1.3.17	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,80 m	un	20	120	60	200	297,12	59.424,00	
1.3.18	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=1,00 m	un	4	150	46	200	373,33	74.666,00	
1.3.19	Tampa de concreto armado 60x60x5cm para caixa	un	3	17	0	20	28,75	575,00	
1.3.20	*Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim. int. 0,60x0,60x1,00m, sem tampa	m	0	10	0	10	218,24	2.182,40	
1.3.21	Caixa de alvenaria de tijolo maciço (0,10m) dimensões internas 30x30x30cm revestida internamente com argamassa 1:3 e tampa de concreto - R1	m	0	8	0	8	104,80	838,40	
1.3.22	Caixa de inspeção 0.60 x 0.60 x 0.60m	m	0	5	0	5	535,12	2.675,60	
1.3.23	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 20 mm (1/2")	m	0	180	0	180	9,81	1.765,80	
1.3.24	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 25 mm (3/4")	un	0	120	0	120	11,50	1.380,00	
1.3.25	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 32 mm (1")	un	30	70	0	100	15,62	1.562,00	
1.3.26	Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto predial, d = 100 mm	un	30	70	0	100	32,82	3.282,00	
1.3.27	Joelho 90° em pvc rígido soldável, para esgoto predial, diâm = 100mm	un	5	10	0	15	21,76	326,40	
1.3.28	Sifão do tipo garrafa/copo em pvc 1.1/4" x 1.1/2" - fornecimento e instalação. af_12/2013	un	30	30	0	60	19,28	1.156,80	
1.3.29	Sifão do tipo flexível em pvc 1" x 1.1/2" - fornecimento e instalação. af_12/2013	un	30	30	0	60	10,99	659,40	
1.4	ESQUADRIAS							76.590,66	
1.4.1	Revisão de esquadria de madeira	m2	30	0	30	60	70,76	4.245,60	
1.4.2	Revisão de esquadria de ferro	m2	10	0	10	20	84,14	1.682,80	
1.4.3	Revisão de esquadrias de alumínio	m2	25	0	25	50	104,48	5.224,00	
1.4.4	Basculante em alumínio, cor N/para B, moldura-vidro, tipo	m2	10	0	5	15	261,20	3.918,00	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	convencional ou pivotante, exclusive vidro							
1.4.5	Vidro liso incolor 4mm	m2	5	0	0	5	152,66	763,30
1.4.6	Janela de madeira tipo guilhotina, de abrir, inclusas guarnições sem ferragens	m2		0	5	5	333,12	1.665,60
1.4.7	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi oca, 0.60 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens (livre/ocupado)	un	2	0	3	5	607,42	3.037,10
1.4.8	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi oca, 0.70 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	3	0	7	10	587,01	5.870,10
1.4.9	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi oca, 0.80 x 2.10 m, inclusive batente e ferragens	un	6	0	6	12	578,76	6.945,12
1.4.10	Porta em madeira compensada (virola), lisa, semi oca, 0.80 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	6	0	6	12	566,72	6.800,64
1.4.11	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi oca, 0.90 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	1	0	2	3	573,75	1.721,25
1.4.12	Porta em madeira mista, almofadada, 60 x 210 cm, inclusive batente, exceto ferragens	un	3	0	11	14	589,96	8.259,44
1.4.13	Porta em madeira mista, almofadada, 70 x 210 cm, inclusive batente, exceto ferragens	un	2	0	3	5	594,30	2.971,50
1.4.14	Porta em madeira mista, almofadada, 80 x 210 cm, inclusive batente e ferragens	un	3	0	17	20	734,99	14.699,80
1.4.15	Porta em madeira mista, almofadada, 80 x 210 cm, exclusive batente e ferragens	un	3	0	17	20	239,85	4.797,00
1.4.16	Porta para armários com moldura em alumínio (alumínio/acrílico), inclusive ferragens	m2	3	0	2	5	206,58	1.032,90
1.4.17	Batente em madeira de lei I = 0,14 m (caixão), incluindo 02 jogos de alizares	m	10	0	10	20	43,98	879,60
1.4.18	Fornecimento e instalação de ferrolho	un	5	0	0	5	11,51	57,55
1.4.19	Fornecimento de cadeado 50mm	un	3	0	4	7	30,88	216,16
1.4.20	Portão de ferro de abrir, quadro em tubo de aço galv. 1 1/2", barra quadrada 1/2" na vertical e barra chata de 1 x 3/16" na horizontal, inclusive dobradiças e ferrolho	m2	2	0	5	7	257,60	1.803,20
1.5	PAVIMENTAÇÃO							380.682,00
1.5.1	Regularização de base para revestimento de pisos com arg.	m2	100	0	100	200	23,12	4.624,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	traço t4, esp. média = 2,5cm							
1.5.2	Piso em concreto simples despolado, fck = 21 MPa, e = 7 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos	m2	0	200	150	350	41,19	14.416,50
1.5.3	Piso cimentado despolado traço 1:5, e = 5 cm	m2	100	0	300	400	37,18	14.872,00
1.5.4	Piso alta resistência ou industrial de 12 mm, comum, cor cinza, juntas, sem polimento, inclusive argamassa de regularização, aplicado - R1	m2	20	0	80	100	53,01	5.301,00
1.5.5	Polimento de piso de alta resistência, novo- R1	m2	20	0	80	100	18,38	1.838,00
1.5.6	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 45 x 45 cm, Eliane, linha cargo plus white ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	20	10	20	50	65,53	3.276,50
1.5.7	Soleira em granito cinza andorinha, l = 15 cm, e = 2 cm	m	10	0	10	20	75,95	1.519,00
1.5.8	Pavimentação em paralelepípedo granítico (0.80 x 0.40) sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m2	0	2.000	0	2.000	57,30	114.600,00
1.5.9	Remoção e reposição de pavimentação a paralelepípedo ou pré-moldado de concreto	m2	0	2.500	0	2.500	43,23	108.075,00
1.5.10	Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	M	0	4.000	0	4.000	28,04	112.160,00
1.6								22.294,70
1.6.1	Demolição de reboco	m2	100	0	80	180	7,88	1.418,40
1.6.2	Demolição de revestimento cerâmico ou azulejo	m2	100	0	80	180	17,72	3.189,60
1.6.3	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	150	0	100	250	5,76	1.440,00
1.6.4	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	150	0	100	250	27,26	6.815,00
1.6.5	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 20 x 20 cm, Elizabeth ou similar, linha Cristal Bege, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	50	0	0	50	43,40	2.170,00
1.6.6	Peitoril granito cinza polido, com largura = 17 cm, esp = 2 cm	m	5	0	5	10	88,47	884,70



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.6.7	Tampo de balcão em granito cinza andorinha, e=2cm	m2	10	0	10	20	318,85	6.377,00
1.7	PINTURA							187.460,50
1.7.1	Pintura de acabamento com aplicação de 01 demão de tinta PVA látex para interiores/exteriores - cores especiais misturadas em máquina, tons claros (marfim, pérola, etc)	m2	4.000	2.000	6.000	12.000	7,62	91.440,00
1.7.2	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa corrida - R1	m2	300	200	500	1.000	16,09	16.090,00
1.7.3	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 01	m2	250	0	250	500	14,39	7.195,00
1.7.4	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre superfícies metálicas - R1	m2	100	0	100	200	16,85	3.370,00
1.7.5	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de verniz poliuretano sobre superfícies de madeira	m2	400	200	600	1.200	15,07	18.084,00
1.7.6	Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta anticorrosiva zarcão - R2	m2	50	0	50	100	8,97	897,00
1.7.7	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético brilhante sobre madeira (Suvinil ou similar)	m2	350	0	400	750	18,07	13.552,50
1.7.8	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta mineral em pó (Hidracor ou similar)	m2	1.000	2.000	7.000	10.000	3,45	34.500,00
1.7.9	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta mineral em pó (Hidracor ou similar)	m2	50	50	100	200	11,66	2.332,00
1.8	LOUÇAS E METAIS							22.209,69
1.8.1	Conjunto de fixação para lavatório, DECA SP7 ou similar	un	8	0	7	15	7,75	116,25
1.8.2	Pia de cozinha com bancada em granito cinza andorinha, e = 2cm, dim 1.20x0.60, com 01 cuba de aço inox, sifão cromado, válvula cromada, torneira em aço inox, inclusive rodopia 10 cm, assentada.	un	1	1	2	4	1.161,61	4.646,44
1.8.3	Mictório de louça com sifão integrado (deca ref m712), engate cromado (deca ref c4606180) e registro de pressão (deca linha c40 ref1416) ou similares	un	2	0	8	10	17,79	177,90
1.8.4	Papeleira de plástico, Akros ou similar	un	5	0	15	20	212,87	4.257,40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1.8.5	Lavatório louça, sem coluna, padrão popular, marca Elizabeth, com válvula, sifão, engate e torneira herc ref.1994, todos em plástico, inclusive conj. de fixação ou similares	un	10	0	10	20	43,55	871,00
1.8.6	Fornecimento e instalação de caixa de descarga de sobrepor	un	10	0	5	15	237,93	3.568,95
1.8.7	Vaso sanitário convencional, linha popular, ELIZABETH ou similar, com assento plástico universal branco e conjunto de fixação, exceto caixa descarga	un	2	0	0	2	347,15	694,30
1.8.8	Vaso sanitário convencional, adaptado para deficiente físico, linha popular, ravena P9, DECA ou similar, com caixa de descarga de sobrepor AKROS ou similar, assento plástico universal branco ou similar, conjunto de fixação, tubo de ligação e engate plástico	un	10	10	10	30	11,97	359,10
1.8.9	Assento plástico, universal, branco, para vaso sanitário, padrão popular	un	3	0	4	7	19,00	133,00
1.8.10	Chuveiro plástico sem registro	un	3	0	2	5	626,42	3.132,10
1.8.11	Caixa d' água em fibra de vidro - instalada, sem estrutura de suporte cap. 1.000 litros	un	2	0	13	15	42,25	633,75
1.8.12	Torneira cromada longa, de parede, 1/2" ou 3/4", para pia de cozinha, padrão médio - fornecimento e instalação. af_12/2013	un	5	0	45	50	26,44	1.322,00
1.8.13	Torneira plástica para lavatório, HERC 1195, 1/2" ou similar	un	5	0	10	15	88,06	1.320,90
1.8.14	Registro de pressão 3/4" com canopla cromada, linha Targa C40 - ref.1416, Deca ou similar	un	10	0	5	15	48,12	721,80
1.8.15	Registro gaveta bruto, d = 20 mm (3/4") - ref.1502-B, Pn16, Deca ou similar	un	10	0	10	20	12,74	254,80
1.9	DIVERSOS E LIMPEZA							12.666,70
1.9.1	Limpeza de fossa acima de 5m3	m3	10	25	15	50	72,32	3.616,00
1.9.2	Limpeza de caixa de passagem ou de gordura com reassentamento da tampa	un	20	30	30	80	21,84	1.747,20
1.9.3	Limpeza de reservatório	m3	20	20	10	50	15,07	753,50
1.9.4	Limpeza geral	m2	1.000	500	500	2.000	2,09	4.180,00
1.9.5	Coleta e carga manuais de entulho	m3	50	50	50	150	15,80	2.370,00

VALOR TOTAL: 1.481.154,19



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

4.1. A vigência contratual será de 12 meses, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogada na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93;

a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº.

8.666/93)

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
20700	15.122.0003.2036	3390.39.00.00	15400000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

6.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

a) Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
b) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
c) Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

d) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;

e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

6.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:
a) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
d) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato seja essas de natureza trabalhista, previdenciária,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

e) Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada ao Município a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

7.2. A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

7.3. Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

a) Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

d) 3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

e) Período excepcional de chuva;

f) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

g) Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

7.4. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

a) Advertência;

b) Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

7.6. A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

8.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93)

10.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) Ao edital do prego, ato nº 13/2021 e seus anexos;

b) A proposta do CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO

CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

a) Na Lei Federal nº 10.520/02;

b) Na Lei Federal nº 8.666/93;

c) No Decreto Municipal nº 958/2018;

d) No Decreto Municipal nº 864/2017;

e) Nos preceitos do direito público;

f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67,

Lei nº 8.666/93).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor designado pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

13.2. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

13.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais;

13.4. Correrá por conta do CONTRATADO os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, CONTRATADO ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

14.1. O início dos serviços dar-se-á da assinatura do termo de contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

14.2. Os serviços serão executados após atestada a solicitação previamente expedida pelo Município;

14.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

14.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, podendo variar para mais ou para menos, diante das necessidades da contratada;

14.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor;

14.6. Recebidos os serviços nos termos do subitem 14.3, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pelo órgão;

14.7. Serão recusados os serviços imprastáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação do Setor de Transportes, da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Para a execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá designar, por ato da autoridade competente, servidor como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

15.3. Durante a execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá exigir do **CONTRATADO** seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato;

15.4. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 26 de agosto de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
VAGNER COSTA DA CUNHA**

(Handwritten signature of Wagner Costa da Cunha)
CPF: Nº 052.652.652-49
Municipal

contratante

**CAUET EMPREENDIMENTOS & LOCAÇÕES EIRELI
MYCAEL DAVID DE ARAGÃO BARBOSA SOUZA**

(Handwritten signature of Mycael David de Aragão Barbosa Souza)
CPF: Nº 063.694.284-85
Municipal

contratada